

PORTARIA Conjunta do JEF Adjunto da Vara Federal da Subseção Judiciária de Rio Verde/GO e do ER da Procuradoria Federal em Rio Verde/GO nº 11/2017

Assunto: regulamenta os procedimentos de citação do INSS e de intimação de perícia médica com laudo contrário à parte autora, no âmbito do JEF Adjunto da Vara Federal, com anuência do Escritório de Representação da Procuradoria Federal em Rio Verde.

O Juiz Federal da Subseção Judiciária de Rio Verde/GO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a existência de numerosas e semelhantes ações contra o INSS envolvendo a concessão ou restabelecimento dos benefícios assistenciais previstos na Lei Orgânica Assistencial que necessite de perícia médica (LOAS), auxílio doença e aposentadoria por invalidez indeferidos ou cessados em razão de não haver sido constatada a incapacidade para o trabalho do segurado/jurisdicionado, pela perícia médica da Autarquia ou em face do procedimento denominado limite médico;

CONSIDERANDO serem princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais a simplicidade, a informalidade, a celeridade processual e o princípio constitucional da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que a matéria discutida é objeto de defesa mediante peça processual padronizada, na maioria dos casos, apenas se diferenciando em razão de informações extraídas dos sistemas do INSS e do CNIS;

CONSIDERANDO a necessidade de suprimir atos processuais que se mostram, na prática, em descompasso com a informalidade, simplicidade, economia processual, celeridade e efetividade da prestação jurisdicional no âmbito do Juizado Especial Federal;

RESOLVE instituir procedimento a ser observado na tramitação dos feitos antes especificados, consoante segue:

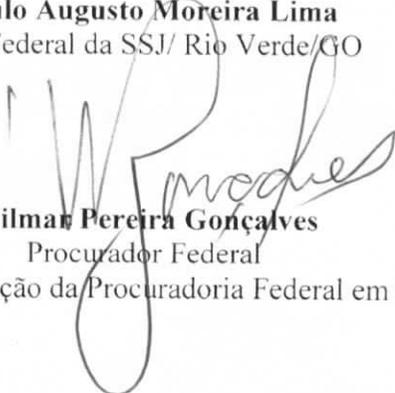
1. O INSS depositará na Secretaria do Juizado Especial Federal da SSJ/ Rio Verde/GO contestação padronizada para (i) os benefícios previdenciários de auxílio doença/aposentadoria por invalidez e (ii) benefício assistencial/LOAS/Deficiente;
2. Os exames periciais continuarão sendo realizados antes da citação do INSS;
3. Caso o laudo seja contrário à parte autora, a Secretaria do Juizado deverá juntar aos autos cópia da respectiva peça depositada em Secretaria. Por meio de tal ato, a autarquia se dá, na data da juntada da contestação em secretaria, por citada e intimada;

4. Após a citação e intimação do INSS, efetivada mediante a juntada da peça contestatória, a parte autora será intimada para manifestar sobre o laudo no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, o feito deverá ser conclusivo para sentença;
5. O INSS será intimado da sentença mediante carga dos autos, oportunidade que apresentará, caso queira, suas contrarrazões no caso de haver recurso inominado;
6. Não havendo interposição de recurso, a Secretaria deverá certificar o trânsito em julgado para a parte autora, arquivando, em seguida, o processo.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Verde/GO, 06 de setembro de 2017.

Paulo Augusto Moreira Lima
Juiz Federal da SSJ/ Rio Verde/GO



Wilmar Pereira Gonçalves
Procurador Federal

Escritório de representação da Procuradoria Federal em Rio Verde-GO